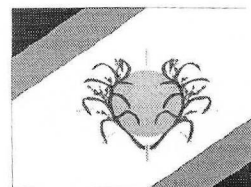




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º: 267/2023

Nova Aurora - GO, 23 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Recebido  
25/08/23  
Stano Dias

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Nova Aurora, Estado de Goiás, submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

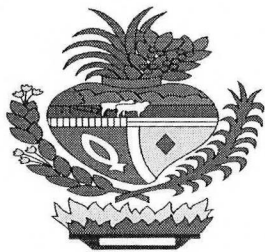
A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

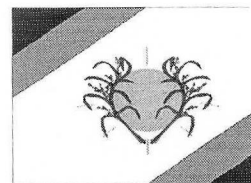
Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Nova Aurora, Estado de Goiás, o valor de R\$ 44.051,84 (quarenta e quatro mil e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o Crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos **715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual e 716 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.**

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete do Prefeito

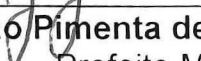


Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

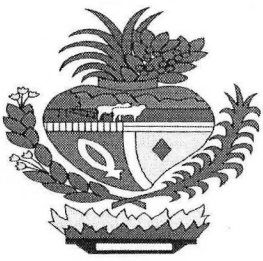
Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

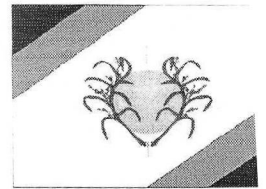
Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

  
\_\_\_\_\_  
**João Pimenta de Pádua Junior**  
Prefeito Municipal

Ao Senhor  
**JERRY FALEIROS**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Nova Aurora – Estado de Goiás



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N° 071/2023,

de 23 de agosto de 2023.

“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Nova Aurora, Estado de Goiás, e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 44.051,84”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Nova Aurora, Estado de Goiás, crédito especial, no valor de R\$ 44.051,84 (quarenta e quatro mil e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme dotação abaixo identificada:

**03 – PODER EXECUTIVO**

**08 - SECRETARIA DE EDUCACAO**

**13.392.0471.2.041 - INCENTIVO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO**

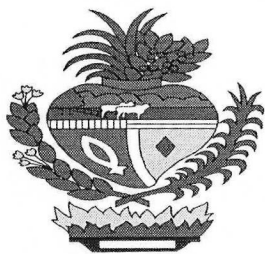
**Recurso Fonte: 178.092 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual**

33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física ..... R\$ 2.202,59

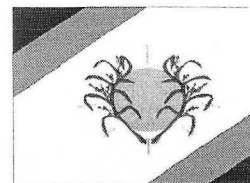
33.90.48.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica .....R\$ 29.149,10

**Recurso Fonte: 178.093 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura**

33.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros .....R\$ 12.700,15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete do Prefeito



**Art. 2º** - Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

**Recurso Fonte: 178.092 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º - Audiovisual**

03.08.13.392.0471.2.041-3.3.90.39.00 - INCENTIVO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO R\$ 2.202,59  
03.08.13.392.0471.2.041-3.3.90.48.00 - INCENTIVO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO R\$ 29.149,10

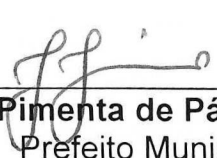
**Recurso Fonte: 178.093 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura**

03.08.13.392.0471.2.041-3.3.90.48.00 - INCENTIVO CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO R\$ 12.700,15

**Art. 3º** - Fica ainda autorizada a criação de elementos de despesas, bem como a suplementação, caso necessário, do Crédito Especial de que se trata esta Lei, até o limite de 100% (cem por cento) de seu montante integral.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2023.

  
João Pimenta de Pádua Junior  
Prefeito Municipal